

Exmo. Sr.

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

NESTA

ARLINDO LOPES VALADÃO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Cel. Cosme, 42, Vila Nova, via de seu bastante procurador (m.j.), que esta subscreve, advogado inscrito na O.A.B., seção de Goiás, com Escritório à Av. Anhanguera, 46, sala 7 (sete), nesta Capital, onde receberá as citações e intimações, vem expôr a V.Exa., o que segue, para em final requerer:

a) que, mais ou menos em julho do ano de 1958 (hum mil novecentos e cinquenta e oito), aproximadamente, foi procurado pela Sra. Da. Joagna dos Santos, brasileira, viuva, de prendas domésticas, então residente à rua 57 nº 14, nesta Capital, onde residiu até o início do corrente mês, para, a combinação de um serviço de reforma geral da casa de seu, digo, de sua propriedade, naquele endereço, cuja discriminação de serviço me foi, digo, lhe foi apresentada em folha datilografada (doc.2), pelo seu filho Eugênio dos Santos, o que passou o requerente a executar o serviço combinado;

b) que, seria o fornecimento do material necessário aquela obra, todo fornecimento pelo queixante, como de fato o foi;

c) que, não houve entre as partes nenhum contrato escrito, sendo apenas verbal, obedecendo as normas do doc.2.;

d) que, após o contato verbal, levado, pela boa fé, deu-se o início da referida obra que consistiu:

1ª - demolição da massa de uma parede externa na sua ala lateral esquerda e renovação do reboco com massa de cimento;

2ª - taqueamento e forro de um quarto, forro da copa, xadrez na cosinha, confecção de barra lisa na cosinha e banheiro, construção de um fogão caipira, colocação de uma pia na cosinha, reconstrução do alpendre e a mureta respectiva, passeio de entrada cimentado;

3ª - demolição de uma parede externa na ala direita da casa e sua reconstrução;

4ª - remoção de cinco (5) janelas velhas e colocação de cinco (5) vitreaux, ainda mais, as vigas de concreto armado para a colocação dos mesmos;

5ª - demolição e reconstrução de todo o madeiramento do forro interno da casa e beiral externo, feito em madeira de primeira;

6ª - pintura total da casa em calção simples em três (3) demãos, inclusive as portas e vitreaux em óleo, e, ainda, a pintura dos barracões;

- 7º - construção de um comodo de 4x3(12m2)doze metros quadrados, todo cimentado, reboco e pintura do mesmo;
- 8º - construção de trinta e nove(39m)metros de muro, inclusive o fornecimento do material;
- 9º - demolição e reconstrução da mureta de frente, com fornecimento de material;
- 10º - reconstrução de um pequeno barracão, sendo êste de combinação posterior e por três mil cruzeiros(Cr\$3.000,00);
- 11º - pequenos reparos em outro barracão nos fundos, anexo ao construido, constando os reparos de abertura e assente de uma porta que servia de comunicação entre ambos, retoque no reboco das paredes, cimentação do piso, pintura igual aos demais;
- 12º - a parte de ferragens: colocação de uma fechadura na porta de entrada da casa, sendo o material empregado novo e de primeira;
- 13º - construção de todo encanamento interno(colocação de vaso. sanitário, banheira, chuveiro),
- 14º - reparo total no esgoto, inclusive colocação de ralos(na cosinha e banheiro).

e) Após o término da citada reforma, procurou o queixante a se encontrar a ré, afim de se fazer o acerto, dentro das normas do contrato verbal, que rezava ser pago em prestações, para tanto, devia a ré alugar a casa questionada, visto que o numerario mon tante atingia a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros(Cr\$. 150.000,00).

Entretanto, para surpresa sua, foi o requerente mal recebido por parte da ré, que se negou categoricamente a pagar a citada im portância.

Fez-se o queixante esperar alguns meses, afim de ver se houvesse modificação da maneira de pensar da ré. Voltou ainda algumas vezes a se encontrar com a ré para solução do caso. Vendo debalde os seus esforços, recorreu ao meio mais severo, solicitando do advogado que esta subscreve sua interferência em carater amigavel. Sendo de todo fraccassado, após o uso de todos os meios, in clusive solicitação por carta (doc.3).

Em vista do exposto, vem, respeitosamente, requerer a V. Exa., de acordo com o item III, alinea a, do art. 652 da C.L.T. ~~e~~ em combinação com o srt. 840, da citada C.L.T., seja a mesma citada na forma da lei, para o diel cumprimento do contrato verbal citado.

Achando-se a reclamada em lugar incerto e não sabido, requer ain da o peticionário, seja a mesma citada por edital na forma do prescrito no § 1º do art. 841 da C.L.T., sugerindo ao pagamento das custas decorrente digo, sumeitando a mesma, digo, condenando a mesma ao pagamento das custas decorrente da presente ação, inclusive honorário advocaticio à base de 20%, e as moras na forme da lei.

Anexo, algumas provas documentais. Protesta por todo genero de prova em direito permitida, dando a esta o valor de duzentos mil

cruzeiros (200.000,00).

fls.3

Espera Deferimento

Goiânia, 10 de fevereiro de 1960

Antônio Borges dos Santos

gls. 10

Certidão

Certifico e dou fé que nesta data, foi marcada o dia 7 de março de 1960, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência deste processo, e que o reclamante foi notificado nesta data.

Goiânia, 11 de fevereiro de 1960.

J. M. de Menezes
Chefe da Secretaria

M. M. Juiz Presidente:

Tendo o reclamante solicitado a notificação por edital, no final de sua petição, passo este à superior apreciação de V. Exa.

Em 12-2-1960

J. M. de Menezes
Chs.

faça-se a citação por edital.

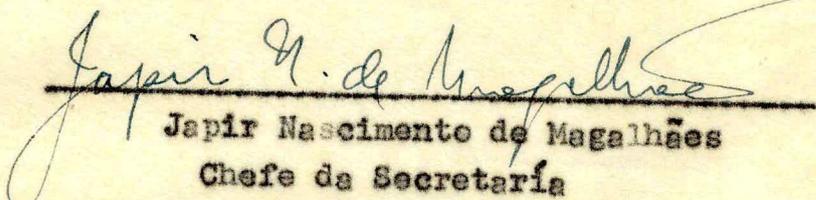
P: 12-2-60.

Dante Fleury

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado o Sra. De. JOANA DOS SANTOS, domiciliada em lugar ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 horas e 30 minutos do dia 7 de março de 1960, à audiência relativa à reclamação apresentada por ARLINDO LOPES VALADÃO, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria desta Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos 16 dias do mês de fevereiro de 1960.


Japir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria

Nota: O edital saiu no dia 5.3.60, dois dias apenas antes da audiência. Im-
portou em publicações
em 150,00. em 7.2.60

J. Magalhães
ds.

150,00



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls. 14
801

Remessa a Imprensa Oficial, em 16 de fevereiro de 1960

ESPÉCIE E N.º

A S S U N T O

Edital de Notificação

A favor dos Santos

RECEBI em 17 de fevereiro de 1960

[Assinatura]

Encarregado da expedição

[Assinatura]

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Fls. 15
ca.ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 37/60

Aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes ARLINDO LOPES VALADÃO, reclamante e JOANA DOS SANTOS, reclamada.

Presente apenas o advogado do reclamante, pelo Sr. Presidente foi proposto o adiamento da audiência, visto como ainda não circulou o exemplar do Diário Oficial contendo o edital de citação da reclamada. Tendo votado ambos os Srs. vogais, foi a audiência adiada para o dia 22 de março corrente, às 13 horas e 30 minutos.

O reclamante ficou ciente do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, *Glória F. de S.* Auxiliar Judiciário "E", lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

Glória F. de S.

Supl. de vogal dos Empregadores

Glória F. de S.

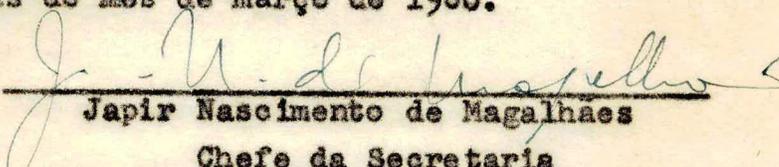
Vogal dos Empregados

Feb. 18
9M

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado a Sra. Da. JOANA DOS SANTOS, domiciliada em lugar ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 horas e 30 minutos do dia 22 de março do corrente ano, à audiência relativa à reclamação apresentada por ARLINDO LOPES VALADÃO, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria desta Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos 17 dias do mês de março de 1960.


Japir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Remessa a Imprensa Oficial, em 7 de Março de 1960

Fls. 18
9/11/60

ESPÉCIE E N.º

A S S U N T O

Edital de
Notificação

O Juiz das Sentenças,
para ciência de designação
de audiências para 22/3/60
às 13,30.

[Assinatura]

Encarregado da expedição

RECEBI em 8 de março de 19 60

[Assinatura]
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

blicação dêste no "Diário da Justiça", dêste Estado, comparecer a êste Juízo, pessoalmente ou representado por procurador, a fim de acompanhar todos os termos e atos do mesmo arrolamento, até final sentença, sob pena de revelia. E, para que a notícia chegue ao seu conhecimento, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela Imprensa Oficial dêste Estado, no "Diário da Justiça", acima referido, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Orizona, aos oito dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta. Eu, Alpheu Caixêta, Escrivão de Família, órfãos e Sucessões, o datilografei e subscrevi.

Orizona, 8 de Fevereiro de 1960.

Manoel Alvarenga Martins — Juiz de Direito.

CERTIDÃO — Certifico que uma cópia do edital acima referido foi afixada no lugar de costume, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Orizona, 8 de Fevereiro de 1960. O Escrivão de Família, órfãos e Sucessões: Alpheu Caixêta.

Comarca de Itumbiara

EDITAL DE CONCURSO

O Doutor Firmo Ferreira Gomes de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ público para conhecimento dos interessados, na conformidade das instruções baixadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, publicadas no "Diário da Justiça" de 14 de abril de 1955 (n. 2.178), que fica aberto, na Secretaria dêste Juízo, pelo espaço de trinta (30) dias, contados da publicação do presente Edital no órgão Oficial do Estado, o prazo de inscrição dos concursos para os cargos de Escreventes dos Cartórios do 1º e 2º Ofício, Cartório de Família, Órfãos e Sucessões e do Registro Civil de Pessoas Naturais, Avaliador e Depositário Público, Oficial de Justiça, e Porteiro dos Auditórios da, digo, Auditórios, Contador, Partidor e Distribuidor, da sede desta Comarca, cujos titulares estão exercendo as funções interinamente. Cada interessado deverá satisfazer os seguintes requisitos: a) ser brasileiro. b) ser maior de vinte e um (21) anos e menor de quarenta (40), fixada a idade mínima de dezoito (18) anos para o preenchimento do cargo de escrevete. c) estar quite com o serviço militar. d) estar no gozo dos direitos políticos e) provar que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente. f) ter bom procedimento. g) gozar de boa saúde. h) estar quite com a Fazenda Pública Estadual. i) ter satisfeito às exigências do Regimento de Custas e de ordem fiscal. A prova das exigências das alíneas "a" e "d" far-se-á mediante apresentação do título de eleitor; da alínea "b" por meio de certidão do registro de nascimento, de casamento, caderneta militar ou carteira de identidade expedida pelo órgão competente da polícia Civil; da alínea "e" respectivamente pelo título de eleitor, talão de pagamento da multa ou certificado de que trata a Revolução, digo, Resolução n. 5.080 do Tribunal Superior Eleitoral do domicílio do interessado; da alínea "f" mediante "curriculum vitae" fornecido pelo cartório Criminal do lugar em que o candidato tenha residido nos cinco (5) anos, digo, (5) últimos uma delas deverá ser obtido o "curriculum vitae". A prova de saúde será feita mediante atestado da Junta Médica composta por dois profissionais nomeados pelo presidente do concurso. Os requerimentos pedindo inscrição, devidamente selados, acompanhados das provas acima referidas, serão apresentados ao Secretário do Concurso, dentro do prazo marcado no presente Edital. Serão considerados inscritos "Ex-Offício" os funcionários interinos que estejam exercendo o cargo o qual ou tenha aberto concurso, ficando no entanto obrigados a satisfazer às exigências e condições para inscrição estabelecidas neste edital. O concurso constará de prova de habilitação e suficiência e de parte prática, havendo para as suas primeiras, provas escritas e orais. As provas de suficiência versarão sobre: português (caligrafia, ortografia, análise e redação); aritmética (princípios e suas aplicações até regra de juros, inclusive); elementos de corografia do Brasil e de História, notadamente a de Goiás, datilografia e noções de estatísticas. Para os cargos de Oficial de Justiça, Porteiro dos Auditórios e Depositário Público, fica dispensada a prova de datilografia e estatística e a prova de corografia reduzir-se-á apenas à do Município desta comarca: a de Aritmética constará, para os Oficiais de Justiça e Porteiro dos Auditórios, tão somente de conhecimentos sobre as quatro ope-

rações e sistema monetário, dispensada na de Português a de análise e redação, constando sobre tudo de noções sobre concórdância e conjugação de verbos. A prova prática para os de escreventes do 1º e 2º Ofício do Cartório de Família, constará de noções práticas do processo manuseio do Regimento de Custas e sua aplicação, atribuições e obrigações do cargo, nomenclatura judiciária e divisão administrativa e judiciário do Estado. Para os cargos do Porteiro e Oficial de Justiça, a parte de prática processual reduzir-se-á a noções sobre citação, intimação e notificação e suas diversas modalidades, especialmente sobre citação com hora certa, requisi para digo, certa, requisitos para sua validade; penhoras, arrestos sequestro se atuação do Oficial de Justiça e porteiro nas sessões de Tribunal de Juri. Para depositário-Sucessões, o datilografei e subscrevi.

de avaliação, arbitramentos, depósitos judiciais e legislação vigente. Para escrevente do Registro Civil de Pessoas Naturais, além das provas de suficiência, e concurso versará mais sobre conhecimento relativos a casamentos, emancipação, interdição e legislação vigente sobre registros de nascimento, formulando-se questões práticas de lavraturas de "termos" e "autos" relacionados com essa matéria. A prova de datilografia constará de escrita á máquina de um trecho, colhido pelo, digo, escolhido pelo Presidente, contendo trinta e três linhas obedecendo a forma oficial, especialmente os limites estabelecidos para "raza" de acordo com o Regimento de Custas. A exibição de diploma de datilógrafo não isenta o candidato da prova de datilografia. Decorrido o prazo para a inscrição, sem que o interessado interino tenha satisfeito as exigências e condições estabelecidas para a mesma, será ela as exigências, digo, será ela cancelada e exonerado êle do cargo que ocupa. A lista dos pontos será organizada após o encerramento do prazo dêste Edital e publicada á portaria do Forum, nesta cidade, pelo prazo de quinze (15) dias. Na secretaria dêste Juízo os candidatos poderão obter maiores esclarecimentos.

DADO E PASSADO nesta cidade de Itumbiara, aos oito (8) de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, (a) Walter Custódio Macêdo, Secretário do Juízo, o datilografei e subscrevi. (a) Firmo. F. Gomes de Castro — Juiz de Direito.

COMARCA DE CRISTALINA

Edital de Loteamento — CHÁCARAS "MARACANÁ"

José Costa Canêdo, Oficial do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Cristalina, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de "Laudimiro Roriz", foram depositados em seu Cartório, a planta, memorial descritivo e demais documentos relativos ao loteamento denominado "Chácaras Maracanã", num total de "156 (cento e cinquenta e seis) chácaras, ocupando uma área global de 2.240.000m² (dois milhões, duzentos e quarenta mil metros quadrados), projetado e executado em um quinhão da fazenda "Poçoês", dêste município e comarca, objeto da transcrição n. 4.652, fls. 225 do livro 3-E do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, em data de 22 de janeiro de 1960, — dentro das seguintes divisas e confrontações: — "Começa na confluência dos córregos Izidoro Branco e da Posse; daí segue dividindo com o quinhão n. 7 da divisão da Fazenda Poçoês; pelo córrego da Posse acima, até o marco n. 23 em sua cabeceira e daí segue nos rumos: 21º 30' NW — 1.750 metros; 79º 00 SW 25 metros; daí segue dividindo com o proprietário Evangelino Jacinto Camelo; virando à esquerda segue em rumo a cabeceira da Veredinha e por esta abaixo até sua barra no córrego Izidoro Branco; daí segue pelo referido córrego abaixo, até sua barra, onde teve início". — O loteamento dista, mais ou menos, 15 quilômetros da estrada federal Brasília — Belo Horizonte e cerca de 42 quilômetros da linha sul do novo Distrito Federal. — E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado três (3) vezes no "Diário da Justiça" do Estado e no jornal "O Popular", que se editam em Goiânia, Capital do Estado, com o prazo de trinta (30) dias, findo o qual, não havendo impugnação, será o loteamento inscrito na forma do Decreto-lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo Decreto n. 3.079, de 15 de setembro de 1938. — Dado e passado nesta cidade de Cristalina, Estado de Goiás, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960).

Eu, José Costa Canêdo, Oficial do Registro Geral de Imóveis, o datilografei, subscrevi e assino.

José Costa Canêdo,

Oficial do Registro de Imóveis.

Comarca de Uruana

Edital de citação com o prazo de 30 dias.

O Doutor Djalma Tavares de Gouveia, Juiz de Direito da Comarca de Ceres, neste Estado, respondendo pelo expediente desta comarca de Uruana, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, por este meio cita, com o prazo de trinta (30) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para acompanharem uma ação de usucapião com referência a uma gleba de terras no imóvel "Capão da Bonita" ou "Forquilha", dêste município, requerida por Jerônimo Pires do Prado, brasileiro, viúvo, fazendeiro, residente e domiciliado neste município, via de seu bastante procurador, o davogado que esta subscreve (mandato junto), devidamente inscrito na O. A.B. — Seção de Goiás, sob n. 275, com escritório à Av. Paulo Alves, s/n., na cidade de Jaraguá dêste Estado, onde receberá tôdas as intimações que lhe tiverem de ser feitas, que, com o máximo acatamento, quer expor para finalmente requerer a V. Excia. o seguinte: — 1º) — Que quando se procedeu à divisão judicial do imóvel "Capão da Bonita" ou "Forquilha", dêste município e comarca, julgada por sentença datada de 12 de julho de 1929, o Suplicante recebeu o seu pagamento em do espólio de Tomázia Antonia de Moraes, pagando tôdas as despesas judiciais e extra judiciais com a referida divisão e fechou todo o quinhão à arame em suas divisas e, à falta de qualquer reclamação por parte de possíveis interessados, passou a exercer sobre a sua totalidade, posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o mesmo, com animus domini, sem oposição ou embargo de quem quer que seja, nêle construindo benfeitorias e fazendo plantações de cereais, além de manter criação de gado em toda a sua área; 2º) — Que as divisas de gleba dada ao Suplicante, em comum com a que lhe pertence estão assim caracterizadas: "Do marco cravado à margem do córrego da Forquilha, dividindo com José Pires do Prado segue em rumo do 11º

aos 2.000 metros; dêste, segue em rumo de 89º S. E. dividindo com Manoel Rodrigues Rosa ao marco cravado aos 900 metros e dêste segue em rumo de 12º S. O. dividindo com João Pires do Prado, ao marco cravado aos 2.000 metros dêste, segue em rumo de 86º e 30' N.O. dividindo com Miguel Antônio de Moraes, ao marco cravado à margem do córrego da Forquilha onde se deu início, sendo que a parte pertencente ao questionado espólio tem a área de 98 hectares, 89 ares e 96 centiares, tudo conforme se comprova com incluso documento sob n. 1, 3º) — Que desde quando entrou na posse do aludido quinhão vem pagando religiosamente todos os impostos e ônus que pesam ou pesavam sobre êle, tudo isso num lapso de tempo superior a 30 anos, não tendo conhecimento da existência de qualquer herdeiro do aludido espólio, quer neste município, quer fora dêle; 4º) — E como o suplicante está na posse da aludida gleba de terras, nas condições expostas no item 1º, por tempo suficiente a gerar o usucapião extraordinário e querendo legitimá-la nos termos do artigo 550 do Código Civil Brasileiro, modificado pela lei nº 2.437, de 7 de março de 1955, quer, data vênua, requerer a V. Excia. que se digne designar dia, hora e local para se processar a justificação exigida pelo artigo 451 do Código de Processo Civil, na qual deverão ser ouvidas as testemunhas constantes do rol abaixo e que comparecerão independentemente de notificações: — a) — José Lopes dos Santos, brasileiro, proprietário, residente neste município; b) — Antônio Matias Pereira, brasileiro, casado, proprietário, residente neste município; c) — Braz Pereira da Silva, brasileiro, casado, fazendeiro, residente neste município; 5º) — Requer mais que, depois de satisfeitas as formalidades legais, exigidas pelo aludido artigo, se faça a citação, por mandado, dos atuais confrontantes da questionada gleba: — snrs. José Pires do Prado, Manoel Rodrigues Rosa, João Pires do Prado, e Miguel Antônio de Moraes, bem como as mulheres dos que casados forem, e, nesta cidade do culto e íntegro Dr. Representante do Ministério Público da comarca, e, por editais, com o prazo que V. Excia. houver por bem em designar, os interessados ausentes, incertos, e desconhecidos, todos para acompanharem os termos da presente ação de usucapião extraordinária, contestando-a

ou acompanhando-a até final, valendo a citação para todos os termos do processo, até final sentença, pela qual espere o Suplicante haja V. Excia., por bem em reconhecer e declarar o seu domínio sobre a citada gleba de terras, cuja sentença deverá ser oportunamente transcrita no Registro Imobiliário desta comarca, para os fins de direito. Termos em que, dando-se à causa o valor de Cr\$ 80.000,00 para efeitos meramente fiscais e depois de R.D. e A. esta com os inclusos documentos, p. deferimento. Uruana, 22 de Outubro de 1959. (a) — P. p. Fayad Neto". — (Selada legalmente). Despacho: "Expeça-se mandado para citação dos confrontantes, do dr. Representante do Ministério Público, e edital com o prazo de 30 dias, a ser publicado no Diário Oficial, para cita-

ção dos interessados incertos. 8/12/59. (a) — Djalma T. Gouveia". E, para que chegue a oconhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no lugar do costume e publicado na forma estabelecida. Dado e passado nesta cidade de Uruana, aos oito (8) dias dos mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, José da Silva Dorninger, Escrevente Autorizado do Primeiro Ofício que o datilografei e subscrevi. (a) Djalma Tavares de Gouveia — Juiz de Direito." Confere. Certifico e dou fé que o original do edital constante da presente cópia foi afixado no lugar do costume.

Data supra. José da Silva Dorninger, Escrevente Autorizado.

COMARCA DE TANABI — S. P.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
EDITAL DE CITAÇÃO DOS
DENUNCIADOS ANÍBAL
GONÇALVES FERREIRA E
GERALDO ALVES FIGUEIREDO.

O Doutor Emílio Mallet Netto, Juiz de Direito desta comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, na forma legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dêle conhecimento tiverem principalmente os acusados ANÍBAL GONÇALVES FERREIRA e GERALDO ALVES FIGUEIREDO que, por êste Juízo e Cartório do Segundo Ofício se processam os termos de uma ação Criminal de Contravenção que a Justiça Pública move contra os mesmos como incurso nas penas do Art. 19 da Lei de Contravenções Penais, e, como não tenham sido encontrados Aníbal Gonçalves Ferreira, vulgo "Nenen", filho de Olavo Tibúrcio Gonçalves e Gerssi Ferreira de Paula, natural de Paulo de Faria, S.P., nascido em 1º de abril de 1939 solteiro, lavrador; e, Geraldo Alves Figueiredo, filho de Arthur Figuei-

redo e de Leontina Alves Figueiredo, natural de Icem, S.P., nascido em 20 de junho de 1936, solteiro, lavrador, ambos residentes em lugar incerto e não sabido, residindo o primeiro no Estado de Goiás, em local ignorado, ficam os mesmos citados pelo presente edital para comparecerem perante êste Juízo, nas salas das audiências do Edifício do Fórum local, sito na Praça Stélio Machado Loureiro, S/N., no dia 4 de abril p.f. às 13,00 horas a fim de serem qualificados nos referidos autos e assistirem à inquirição das testemunhas Onofre Ferreira de Melo, Sebastião José de Souza e João dos Reis da Silva, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e máxime dêles acusados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, aos doze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis (1960). Eu, Odília Leme Lambert, Escrivã Interina, o datilografei e subscrevi.

Emílio Mallet Netto,
Juiz de Direito.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Edital de Notificação

PELO presente fica notificado a Sra. Dra. Joana dos Santos, domiciliada em lugar ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, às 13 horas e 30 minutos do dia 22 de março do corrente ano, à audiência relativa à reclamação apresentada por Arlindo Lopes Valadão, cujo inteiro teor consta do pro-

cesso existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos 7 dias do mês de março de 1960.

Japir Nascimento de Magalhães — Chefe da Secretaria.

150,00

Fls. 19
mm



PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 22 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Goiânia, às horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Arlindo Lopes Valadão, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Joana dos Santos (Reclamado) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 4.126,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 200.000,00, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente).

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, secretário.

Paulo Reuroz
.....
Presidente

Josir N. de Mesquita
.....
Secretário

Certidas

Certifico que o reclamante e seu advogado estiveram nesta Junta às 13 h e 40 m, sendo, entus, notificados do arquivamento da reclamação e do valor das custas a pagar. Em 22-3-60

J. N. de Mesquita
chs

JUDICIÁRIO

PODER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ESTADO DE GOIÁS

ATA DE CONCLAMÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Março

22

Goiania

sessenta

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição de reclamante

Goiania, 23 de Maio de 1960

J. N. de Aguiar
Secretário

Exmo.Sr.

Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

Foo 20
9/4/60

Junta, a concluso.

de 23-3-60.

Paulo

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	931 3 160
Fôlha	35 N° 50
JUSTIÇA DO TRABALHO	

ARLINDO LOPES VALADÃO, via do seu bastante procurador que esta subscreve, tendo sido condenado as custas num processo de reclamação contra JOANA DOS SANTOS, mandado arquivar por ato de 22 do corrente mês, e não possuindo meios para tal pagamento, vem, com o devido acatamento solicitar de V.Exa., seja-lhe dispensado de referido pagamento, pelo que junta o atestado de pobreza.

Nestes Termos.

P.Deferimento.

Goiânia, 23 de março de 1960

Antônio Carlos Braga dos Santos

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DO SEGUNDO DISTRITO POLICIAL
GOIANIA

Fos. 21
7/14

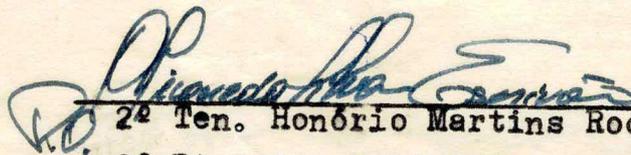


ATESTADO DE POBRESA

O Sr. 2º Ten. Honório Martins Rocha, Delegado do 2º D.P., em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.....

ATESTA, á requerimento verbal da parte interessada que, Arlindo Lopes Valadão, brasileiro, casado, com 58 anos de idade, natural de Tupaciguara, Estado de Minas, profissão - Pedreiro, Residente a Av. Coronel Cosmo, 42, Vila Nova, Nesta Capital, é pessoa reconhecidamente Pobre, não podendo pagar custas ou emolumentos, sem prejuizo á sua própria subsistência ou de seus Familiares.

DADO E, Passado na Delegacia do Segundo Distrito Policial, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de Março de 1960.



2º Ten. Honório Martins Rocha, Delegado do
2º Distrito Policial.

(Fins Judiciarios)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 23 de 3 de 1960

J. H. de Magalhães
Secretário

dispenso o redamante do
pagamento das custas. Perici-
vial.

P., 23-3-60.

J. H. de Magalhães

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 21 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 18 de Abril de 1960

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 18/4/1960

J. H. de Magalhães
JANIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria

7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos, de

em Presidente.

Goiânia, 3 de 7 de 1960

J. H. de Magalhães
Secretário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição do reclamante

Goiânia, 3 de 7 de 1960

J. H. de Magalhães
Secretário

Faint handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint handwritten text at the bottom left of the page.

Exmo. Sr. Dr.
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiania, 5 de 9 de 1960

J. N. de Magalhães
Secretário

Desvolvam-se os documentos
pedidos, ficando traslada.

05, 5-9-60.

Paulo Fleury

Em cumprimento ao despacho supra
entreguei ao requerente os documentos pe-
didos, conforme recibo às fls. 27.

Em 14. 9. 1960

J. N. de Magalhães
chs

Em testamento
de
Goiania, 14 de 9 de 1960
H. R. RINOTTI

Fls. 24
M

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração por mim assinado, eu, ARLINDO LOPES VALADÃO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Cel. Cosme nº 42, Bairro de Vila Nova, nomeio e constituo meu bastante procurador, o sr. PEDRO DO CARMO RAMOS JUBÉ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na O. A. B., Secção de Goiás, com escritório profissional à rua 91-A nº 55, com poderes gerais de representação e "ad-juditia," especialmente para, junto à Justiça do Trabalho, reclamar, contra a sra. JOANA DOS SANTOS, pagamento de salários e outros serviços prestados, como operário, na reconstrução e reparos de uma casa da dita senhora, situada nesta Capital, à rua 57 nº 14, podendo em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, porpor, variar, desistir de ações, interpor recursos, confessar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, concordar e substabelecer.

Goiânia, 16 de julho de 1.960.

Arlindo Lopes Valadão

(Arlindo Lopes Valadão)

Em testemunho do que dou fe
16 de julho de 1960
Macário Valadão

Fls. 25
mTRASLADO DOS DOCUMENTOS DE FLS; 5 a 10 DO PROCESSOJCJ-37/60

FÔLHAS 5: "PROCURAÇÃO - Pelo presente instrumento particular de procuração por mim assinado, eu, **Arlindo Lopes Valadão**, brasileiro, operário, casado, residente e domiciliado à Av. Cel. Cosme, 42, Vila Nova, Nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador, o Dr. **Antônio Borges dos Santos**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, com escritório à rua 91 nº 75, Setor Sul, em Goiânia, com poderes para o fôro em geral e "ad-judicia", em qualquer Juízo inclusive no Trabalhista, instância ou Tribunal, podendo propor, variar, desistir, interpor recursos, transigir, dar e receber quitações, firmar compromissos, concordar e tudo mais que necessário fôr ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Goiânia, 25 de outubro de 1959. (as.:) **Arlindo Lopes Valadão**. (Firma reconhecida pelo Cartório do 3º Ofício) "

FÔLHAS 6: "REFORMA DE UMA CASA - Rua 57 nº 14 - Desmanchar e construir uma parede do lado esquerdo sendo: cinco metros e meio de comprimento e dois e meio de altura. Depois ferrar e taquear raspar um quarto, ferrar a copa. Fazer um xadrez na cozinha, reconstruir um fogão. Fazer barra liza de cimento vermelho na parede. Assentar uma banheira de quatro pés, um vaso de privada e barra lisa vermelha. Reformar todo encanamento e fazer reparo no esgoto. Reconstruir o muro da frente com degrau colocando um portão de ferro. Demolir uma parede do barracão do lado esquerdo e fazer novamente. Fazer um beral de 24 metros e 60 centímetros quadrados de ferro e desmanchar uma parte prota. Pôr na porta da frente uma fechadura nova com trinco. Construir um cômodo quatro por três, dando cimentado, rebocado e pintado. Construir um muro do lado esquerdo do lote, rebocado e pintado dos dois lados. Preço combinado de todo o serviço (Cr\$ 108.500,00) cento e oito mil e quinhentos cruzeiros. Cujó pagamento será feito em 18 mêzes e quatro dias e meio. Pintura geral na casa."

FÔLHAS 7: "Goiânia, 21 de dezembro de 1959. - Ilma. Sra. Da. Joana dos Santos, rua 57 nº 14, Goiânia Go. - Prezada Senhora Afim de solucionar o assunto já ventilado pessoalmente, a respeito do acerto de contas de V. S. com o Sr. **Arlindo Lopes Va-**

Fls. 26
M

ladão de quem sou seu procurador, venho, solicitar-lhe a gentileza de comparecer a meu escritório à Av. Anhanguera, 46 sala 7, vez que é passado o tempo necessário para qualquer solução de sua parte, como também a consulta a pessoas de sua confiança. Certo de merecer a devida atenção, deixo aqui os meus antecipados agradecimentos com os Votos de um Feliz Natal e Próspero Ano Novo. Atenciosamente (As.:) Antomélio Borges dos Santos. Av. Anhanguera, 46, sala 7, Goiânia."

FÔLHAS 8:- "DECLARAÇÃO - Declaro, a quem possa interessar que, conheço o Sr. Arlindo Lopes Valadão, brasileiro, casado, construtor civil, residente e domiciliado nesta Capital à rua Cel. Cosmo, 42, Vila Nova, e se trata de pessoa de exemplar conduta quer seja de ordem social como comercial, com quem mantenho sempre relações desta ordem, quando o mesmo por várias vezes a mim prestou seus serviços, desconhecendo ter o referido senhor qualquer nota que desabone sua conduta. Goiânia, 5 de outubro de 1959. (as) Antônio Queiroz Barreto. (firma reconhecida pelo Cartório do 3º Ofício)"

FÔLHAS 9:- "DECLARAÇÃO - Declaro, a quem possa interessar, que prestei ao Sr. Arlindo Lopes Valadão, operário nesta Capital, os meus serviços profissionais, em caráter de sub-empregada, consistindo em apenas mão de obra, sendo pelo mesmo fornecido o material sanitário, consistindo o meu serviço em encanamento de água quente e fria, serviço este que foi feito em seu todo, em uma casa residencial sita à rua 57 nº 14, pelo que dou plena e geral quitação. Nada mais tendo a declarar, subscrevo a presente. (as.) Altamiro Fonseca Silva (Firma reconhecida pelo Cartório do 3º Ofício)".

FÔLHAS 10:- "DECLARAÇÃO - Declaro, para os fins devidos, que prestei ao Sr. Arlindo Lopes Valadão, operário, os meus serviços profissionais, na qualidade de Carpinteiro, em uma casa residencial sita à rua 57 nº 14, em caráter de sub-empregada, consistindo os meus serviços em colocação de estuque de ferro interno e externo, beiral em madeira, madeiramento do telhado do barracão nos fundos, tendo sido fornecido pelo mesmo todo material necessário, o que firmo ter sido o mesmo em madeira de lei de primeira qualidade. Nada mais tendo a declarar, subscrevo a presente. (As.:) Milton Costa (Firma reconhecida pelo Cartório do 3º Ofício)."

Fols. 27
m

FÓLHAS 11:- "DECLARAÇÃO - Declaro a quem possa interessar que prestei os meus serviços profissionais, na qualidade de pintor, ao Sr. Arlindo Lopes Valadão, operário nesta Capital, constituindo os meus serviços em pintura de uma casa e barracão, inclusive barra lisa, sendo pelo mesmo fornecido todo material necessário, sendo a referida casa sita à rua 57 nº 14, desta Capital. Nada mais tendo a declarar, subscrevo a presente. (as.) Waldemar Bispo (Firma reconhecida pelo Cartório do 3º Ofício)."
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 12 de setembro de 1960.

PELA CÓPIA: *Cláudio Torres*
Oficial Judiciário "N"

CONFERE: *J. H. de Magalhães*
Chefe da Secretaria

*Revi os documentos de que
trata estes autos.
Guianá, 14/ setembro / 1960.
P. J. Pedro de Camargo*